

**LEI Nº 801/2022, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**Alterar a Lei Municipal nº 798/2022 de 11 de fevereiro de 2022 e dá outras providências.**

**O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE**, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 798/2022 de 11 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir adicional ao vigente orçamento da Prefeitura do Município de Chorozinho, o Crédito Especial no valor de **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**, para fazer face às despesas para Construir, Ampliar e Equipar o Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, conforme discriminação abaixo:

**ÓRGÃO: 09 - Sec. do Trabalho e Assistência Social**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0902 - Fundo Municipal de Assistência Social**

**08 244 0802 1.049 - Construir, Ampliar e Equipar o Centro de Referência da Assistência Social - CRAS**

4.4.90.51.00	Obras e Instalações	Fontes	R\$	
		1500000000		1.000,00
		1660000000		1.000,00
		1661000000		1.000,00
		1665000001		341.000,00
		1665000002		1.000,00

4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	Fontes		
		1500000000	R\$	1.000,00
		1660000000		1.000,00
		1661000000		1.000,00
		1665000001		1.000,00
		1665000002		1.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$</b>	<b>350.000,00</b>

[...]

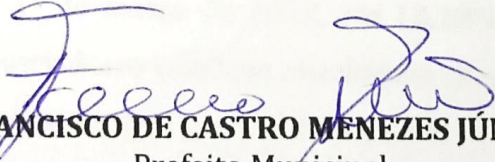
**Art. 3º** As dotações orçamentárias criadas na forma do artigo 1º, serão suportadas pelas Fontes / Destinação de Recursos: “1500000000 - Recursos não vinculados de impostos;” “1660000000- Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS”; “1661000000 – Transferência de recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social”; “1665000001 - Transferências do Governo Federal referentes a transferências de Convênios e outros repasses vinculados à Assistência Social” e “1665000002 - Transferências do estado referentes a transferências de Convênio e outros repasses vinculados à Assistência Social – Estado”, conforme Tabela Especificações das Fontes ou Destinação de Recursos, da lavra do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

[...]

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL**, em 25 de fevereiro de 2022.

  
**FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR**  
Prefeito Municipal